



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 049/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024 (processo 052.07/2024)**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o
Município de Água Comprida, e de outro lado
Ubercópias, conforme cláusula e condições abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): **UBERCÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA** inscrita no CNPJ 08.420.626/0001-69 com endereço na Rua Ângelo Zocolli, 234 – Bairro Custódio Pereira – CEP 38405-194, Uberlândia-MG, representante legal MARCIA CRISTINA EUGÊNIO, devidamente inscrita no CPF 688.626.446-04 e portador do RG 1.834-130 - SSP-GO, tem justos e contratados entre si, vinculando-se ao Termo de Referência, à sua proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação, nos termos da lei 14.133/21:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

É objeto da presente demanda contratação de empresa especializada para confecção de materiais e serviços gráficos para atendimento das necessidades dos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do município de Água Comprida-MG, conforme termo de referência e relação de itens anexos.

O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que os itens só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo Departamento requisitante, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor para reposição conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de infração contratual nos termos do edital.

Cláusula Segunda:- DO REGIME DE EXECUÇÃO



A empresa deve dispor de equipamentos modernos e tecnologia adequada para realizar os serviços com qualidade, ter uma equipe qualificada, incluindo designers gráficos, operadores de impressora e outros profissionais necessários.

Os materiais oferecidos devem atender às especificações técnicas exigidas pela prefeitura.

A empresa deve ter um processo de controle de qualidade para garantir que os produtos e serviços atendam aos padrões estabelecidos.

A empresa deve cumprir todas as regulamentações e normas técnicas aplicáveis ao setor gráfico e estar em conformidade com a legislação local, incluindo leis trabalhistas e ambientais.

A empresa deve apresentar propostas detalhadas que incluam descrições dos serviços, prazos e custos. Os preços devem ser competitivos e justos, respeitando o orçamento disponível da prefeitura. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e serviços.

Deve haver flexibilidade para atender a possíveis alterações ou necessidades adicionais durante a execução do contrato.

Toda proposta de arte, projeto gráfico ou identidade visual deve ser previamente enviada uma prova da arte para aprovação, devendo a rejeição de uma proposta apresentada pelo contratado ser fundamentada por escrito.

Em caso de rejeição de proposta, o contratado deverá propor até três (3) novas propostas, sucessivamente, até a aprovação, segundo consideração e avaliação formuladas pelo responsável, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

Realizar a entrega dos itens na data determinada, em observância às especificações previstas, responsabilizando-se pela substituição dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano.

Apresentar uma impressão adequada e, portanto, não apresentem: especificações em desacordo; falhas, manchas ou outro tipo de imperfeição.

Refazer os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas.

Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.



Assumir os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita entrega do serviço contratado.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 18.773,30** (dezoito mil setecentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme valores unitários anexos.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços / entrega do material, com base na(s) NFs devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento requisitante: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.



Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por até 10 (dez) anos a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107 da lei 14.133/21, desde que a autoridade competente (Prefeito) ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data pesquisa de preços (mapa de apuração). Sendo garantido o reajuste do valor do contratado, a pedido do interessados, após esse período de 12 meses a contar da data da pesquisa de preços tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

Departamento de Administração

Dotação 142.04 122.0021 3.3.90.39.00.00 - CO: 01 0500 0000 0000

Departamento de Saúde

Dotação: 344.10 301.0075 3.3.90.39.00.00 -Fonte: 01 0500 0000 0002 - CO: 1002

Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 381.10 301.0090 3.3.90.39.00.00- Fonte: 01 0600 0000 0059 --CO: 0000

Dotação: 381.10 301.0090 3.3.90.39.00.00 - Fonte: 01 0621 0000 0055 -- CO: 0000



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

Departamento de Assistências Social

Dotação: 53 - Fonte: 01 0500 0000 - CO: 0000 (pessoa jurídica)

Dotação: 34 - Fonte: 010500 0000 - CO: 0000 (pessoa jurídica)

Gabinete do Prefeito

Dotação: 66- Fonte: 01 0500- CO: 0000

Departamento de Transportes

Dotação: 094 - Fonte: 01 0500- CO:0000

Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Dotação Orçamentária: 237 - Fonte: 01.05000.0000.0001 - CO: 1001

Dotação Orçamentária: 249- Fonte: 01.05000.0000.0001- CO: 1001

Dotação Orçamentária: 269- Fonte: 01.05000.0000.0001- CO: 1001

Dotação Orçamentária: 279- Fonte: 01.05000.0000.0001- CO: 1001

Dotação Orçamentária: 303- Fonte: 01.05000.0000.0000- CO: 0000

Dotação Orçamentária: 310- Fonte: 01.05000.0000.0000- CO: 0000

Dotação Orçamentária: 314 - Fonte: 01.05000.0000.0000- CO: 0000

Dotação Orçamentária: 295- Fonte: 01.05000.0000.0000- CO: 0000

Dotação Orçamentária: 290- Fonte: 01.05000.0000.0000- CO: 0000

Departamento de Meio Ambiente

Dotação: 400.18 541. 0010 3.3.90.39.00.00- Fonte: 010500- CO: 0000

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;



V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá ser realizado o curso;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestora do contrato MONICA RODRIGUES DE MELO, Diretora do Departamento de Administração e Gestão Pública e fiscal do contrato LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO, Diretora do Departamento de Saúde.

Cláusula Décima Primeira: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Cláusula Décima Segunda: DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa – 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Impedimento de licitar e contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Comprida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à extinção contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, Capítulo II-B, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta:- DO FORO



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

www.aguacomprida.mg.gov.br – Email: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Comprida, 03 de dezembro de 2024.

Município de Água Comprida
Alexandre de Almeida Silva
-Prefeito- Contratante

Ubercópias e Impressões Ltda
Márcia Cristina Eugênio
Contratada